

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO
EDIFÍCIO SOLAR DAS ANTILHAS -
ASSEMBLEIA VIRTUAL, REALIZADA NOS DIAS
26 E 27/04/2020.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, após ampla divulgação e conhecimento de todos os interessados, na forma regulamentar, reuniram-se, em segunda convocação, às nove horas e trinta e cinco minutos, em sala virtual, por meio do aplicativo ZOOM.US, os condôminos do Condomínio Solar das Antilhas, localizado na Rua José Camacho nº 923, Bairro Olaria – CEP nº 76.801.313, sendo dispensada a assinatura da lista de presença, inexequível em face da reunião em ambiente virtual e em cumprimento ao Decreto Estadual nº 24.887 de 20.03.2020 e posteriores, que proíbe realização de reuniões presenciais com mais de cinco pessoas. Participaram da sessão, com direito a voz e voto, os condôminos **Douglas Tadeu Chiquetti (Apto 901), Waldy Fernando Bastos Ferreira (Apto 202), Moacir Requi (Apto 1201), Ricardo Mendes (Apto 1002), Rodrigo Vick (Apto 1102), Gláucio Duarte (Apto 902), Edson Costa (Apto 102), Luiz Gonzaga (Apto 801), Bruno Napoli (802), Evandro Araújo (Apto 201) e Ailza de Medeiros Santos (Apto 302) – através de procuração para Winston Clayton Alves Lima e Vivianny Martins de Oliveira Alves Lima.** Participaram também, como convidados para colaborarem nas discussões, os inquilinos **Sergio Scarpim (Apto 602) e Jayr Serrão (Apto 101).** Na forma da convenção do condomínio, a reunião foi presidida pelo Síndico Douglas Tadeu Chiquetti, que convidou o condômino Waldy Fernando Bastos Ferreira para secretariar os trabalhos. Confirmado o quórum regimental, através de identificação visual e do acesso individual à sala virtual de reunião do referido sistema utilizado, deu-se início à reunião, que deliberará sobre os seguintes assuntos, anteriormente anunciados no Edital de Convocação, que foi dado a conhecimento de todos os condôminos, no prazo regimental: **1 - Análise e revisão das regras estabelecidas referentes à prevenção do COVID-19; 2 – Autorização para a retomada das obras do apto 201; 3 – Autorização para a entrada de prestadores de serviços; 4 – Autorização para pintura e restauração do pergolado da entrada do prédio.** Inicialmente, o Senhor Síndico propôs que as discussões começassem pelo quarto e último item da pauta, referente à necessidade de manutenção através de recuperação e pintura das colunas e pergolado de madeira da entrada principal do edifício e dos brinquedos de madeira do parquinho infantil, considerando que os demais assuntos exigirão maior tempo de discussão, sendo que não houve objeção da Assembleia em antecipar o assunto. Em seguida, o Senhor Síndico disse que obteve um orçamento da empresa que forneceu os brinquedos do parquinho, Portal da Amazônia, no valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e

passou às considerações da Assembleia. O Condômino Luiz Gonzaga disse que deveria ser providenciado pelo menos três orçamentos, para melhor justificar o preço do serviço e que os orçamentos descrevessem detalhadamente os serviços a serem executados. Além disso, argumentou que os serviços devem ser executados após o período mais intenso das chuvas, pois, caso feito agora, haveria comprometimento dos resultados esperados. O Condômino Moacir Requi, por sua vez, disse que, de fato, é recomendável que o serviço seja realizado posteriormente, nas condições climáticas favoráveis, preferencialmente após o período mais intenso das chuvas. Em seguida, o Senhor Síndico pediu que a Assembleia se manifestasse sobre a matéria, no sentido de se providenciar outros orçamentos, para melhor orientar a Assembleia e que o assunto retornasse para deliberação em outra reunião, sendo que a maioria dos condôminos presentes concordou que assim fosse providenciado. Em seguida, o Senhor Síndico retomou a sequência da pauta, com o item **1 - Análise e revisão das regras estabelecidas referentes à prevenção do COVID-19**. O Senhor Síndico disse que, considerando a complexidade do tema e a necessidade de subsidiar tecnicamente a Assembleia no processo decisório, obteve e apresentou dois laudos técnicos sobre os riscos, possibilidades e recomendações sobre o retorno na utilização da piscina, da quadra de esportes, do parquinho infantil e da academia do condomínio, que até este momento, conforme deliberado na última Assembleia, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 24.887 de 20.03.2020, estão proibidos de serem utilizados por todos os moradores do condomínio. O primeiro documento apresentado, intitulado "Recomendações de uso preventivo de espaços comuns em condomínio durante a ocorrência da COVID-19", é um parecer emitido pelo médico infectologista Reynaldo de Arruda Monteiro, CRM 2084/RO – RQE 524, onde apresenta, segundo seu entendimento, um conjunto de recomendações para utilização com segurança mínima dos espaços e equipamentos de lazer do condomínio, dentre outras recomendações com finalidade de prevenir ou reduzir os riscos de contágio. O outro documento apresentado pelo Senhor Síndico é um Laudo Técnico Sanitário, emitido pela engenheira química Catiuse Rodrigues Sakai, CREA 3822 D/RO, CRQ 14300021 14ª Região, onde discorre sua compreensão acerca de medidas que considera necessárias e eficazes para mitigar a probabilidade de contágio entre os moradores, no retorno à utilização dos espaços de lazer. O Senhor Síndico leu os referidos documentos e disse que passam a integrar de forma indissociável a presente ata. Após intensas discussões, a maioria dos condôminos presentes decidiu que a Assembleia fosse suspensa, para que se aguardasse a publicação do novo decreto estadual para, então, conhecidas as novas determinações do executivo estadual e suas repercussões, possa a Assembleia retomar a pauta da reunião e deliberar de forma assertiva. Após consultar a Assembleia e presumindo que o novo decreto estadual seja publicado ainda na data de hoje, o Senhor

Síndico convocou a retomada da reunião para o dia seguinte, 27.04.2020, em primeira convocação às 19 horas e 15 minutos e em segunda convocação às 19 horas e 30 minutos. No dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte, em segunda convocação, às dezenove horas e quarenta minutos, os condôminos do Condomínio Solar das Antilhas voltaram a se reunir, em sala virtual por meio do aplicativo ZOOM.US, para dar continuidade à Assembleia iniciada e suspensa no dia anterior. Participaram da sessão, com direito a voz e voto, os condôminos **Douglas Tadeu Chiquetti (Apto 901), Waldy Fernando Bastos Ferreira (Apto 202), Moacir Requi (Apto 1201), Ricardo Mendes (Apto 1002), Rodrigo Vick (Apto 1102), Gláucio Duarte (Apto 902), Edson Costa (Apto 102), Luiz Gonzaga (Apto 801), Bruno Napoli (802), Evandro Araújo (Apto 201), Renato Bonifácio (Apto 1202), Lineide Martins (Apto 1101) e Ailza de Medeiros Santos (Apto 302) – através de procuração para Winston Clayton Alves Lima e Vivianny Martins de Oliveira Alves Lima.** Participaram também, como convidados para colaborarem nas discussões, os inquilinos **Sergio Scarpim (Apto 602), Jayr Serrão (Apto 101) e Gerson Dias (Apto 601).** Na forma da convenção do condomínio, a reunião permaneceu presidida pelo Síndico Douglas Tadeu Chiquetti e secretariada pelo condômino Waldy Fernando Bastos Ferreira. Confirmado o quórum regimental, através de identificação visual e do acesso individual à sala virtual de reunião do referido sistema utilizado, deu-se a retomada da Assembleia, que deliberará sobre os seguintes assuntos, pendentes da primeira sessão: **1 - Análise e revisão das regras estabelecidas referentes à prevenção do COVID-19; 2 – Autorização para a retomada das obras do apto 201; 3 – Autorização para a entrada de prestadores de serviços.** Reiniciando os trabalhos, o Senhor Síndico agradeceu aos que se fizeram presentes à sessão e disse que, para melhor fluidez das discussões e deliberações, houvesse equilíbrio nas manifestações e que enquanto um condômino estivesse falando, os demais aguardassem respeitosamente sua vez, sem causar interrupções e que a ordem de votação para as deliberações se dariam de acordo com ordem de acesso à sala virtual. Disse que a suspensão da Assembleia se deu em razão de se aguardar a publicação do novo decreto estadual, a respeito do estado de calamidade pública em Rondônia. Conforme esperado, o novo decreto do executivo estadual de número 24.979, datado de 26/04/2020, foi assinado e publicado no dia 27/04/2020. Disse que havia apresentado na data de ontem, antes da suspensão da reunião, os pareceres do médico infectologista e da engenheira química, solicitados pela administração do condomínio, reafirmando que o objetivo dos estudos é unicamente subsidiar tecnicamente à Assembleia para deliberar sobre a possibilidade de utilização dos espaços de lazer do condomínio, a saber, o parquinho, academia, piscina e quadra de esportes. Disse que o novo decreto estadual era de conhecimento de todos e iniciou a votação do **item I** da pauta de convocação: **1 - Análise e revisão das regras estabelecidas referentes à prevenção do COVID-19.** Disse que as

manifestações e votação de cada condômino se daria pela ordem de ingresso de cada um na sala virtual. Passou a palavra ao condômino **Bruno Napoli (Apto 802)**, que se manifestou pela liberação dos espaços de lazer, desde que observadas as recomendações de segurança indicadas nos laudos dos referidos profissionais contratados. Em seguida, o condômino **Ricardo Mendes (Apto 1002)** disse que era favorável ao retorno da utilização dos espaços e equipamentos de lazer, somente pelos moradores do condomínio, seguindo os limites impostos pelo respectivo decreto do estado, observando que o uso deveria ser de uma família por vez, limitado a cinco pessoas. Os condôminos **Evandro Araújo e Silvia (Apto 201)** se posicionaram a favor da liberação dos referidos espaços de lazer, igualmente acatando as recomendações dos profissionais, respeitando os limites legais, pois entendem que o novo decreto estadual somente veda o acesso se houver aglomeração de pessoas. A condômina **Lineide Martins (Apto 1101)** igualmente se manifestou a favor da liberação dos espaços de lazer, dentro dos limites impostos. O condômino **Luiz Gonzaga (Apto 801)**, disse ser favorável à reabertura dos espaços em questão, porém observando que o parquinho e a academia, pelas características de uso, seriam de difícil limpeza, considerando os critérios e procedimentos de higienização contidos nos laudos dos profissionais, a cada utilização de uma família, o que lhe deixa inseguro com relação a estes espaços, especificamente. **Winston Clayton Alves Lima e Vivianny Martins de Oliveira Alves Lima**, procuradores da condômina **Ailza de Medeiros Santos (Apto 302)**, se manifestaram contrários à reabertura para utilização dos espaços de lazer, argumentando que o novo decreto estadual número 24.979, especificamente em seu artigo 3º, II, "b", não alterou a proibição imposta no decreto número 24.887, no seu artigo 3º, I, "d", portanto não poderia a Assembleia deliberar de forma contrária aos referidos decretos. Disse ainda, que, conforme determinado no vigente decreto 24.979, em seu artigo 12, se vê na obrigação e no direito de denunciar o condomínio às autoridades competentes, pois, conforme seu entendimento, a Assembleia está deliberando de forma contrária ao que referido decreto estadual vigente determina. Disse também, que considera a presente Assembleia nula em seus efeitos, pois entende que, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária anterior, as medidas de restrição de uso dos espaços de lazer só poderiam ser reavaliadas pelo condomínio, caso o executivo estadual alterasse a determinação de proibição de uso, o que, na sua compreensão, não ocorreu com a publicação no novo decreto 24.979. Disse que se a Assembleia autorizar o uso, vai propor ação judicial e se ver alguém usando os espaços chamará a polícia imediatamente. Disse ainda, que requeria ao Síndico que apresentasse o documento assinado por condôminos, que motivou a presente Assembleia. O Senhor Síndico apresentou o documento original através da tela da câmera do seu computador, pois não havia digitalizado o documento e passou a ler, na sua íntegra, para conhecimento dos presentes. Os procuradores Winston Lima



e Vivianny Lima, também questionaram a contratação dos profissionais que elaboraram os pareceres técnicos sobre os riscos e possibilidades de uso dos espaços e equipamentos de lazer, anteriormente apresentados, perguntando ao Síndico como se deu essa contratação e por quem foram pagos. O Senhor Síndico disse que já havia feito esse esclarecimento no início da Assembleia, no dia anterior, que sua atitude em contratar os serviços, teve unicamente o propósito de oferecer à Assembleia, estudos de profissionais com autoridade e conhecimento para versar sobre o tema, que os mesmos pareceres poderia ter apresentado resultado diferente, recomendando que os espaços permanecessem fechados para usos dos moradores, em face de um risco maior de contágio. Disse, então, que não procurou produzir documentos que favorecessem um lado ou outro, dentre os condôminos que entendem pela reabertura dos espaços ou pela manutenção da proibição de uso, tão somente para subsidiar a decisão da Assembleia. Prosseguindo, o Senhor Síndico passou a palavra ao Condômino **Moacir Requi (Apto 1201)**, que, no seu entendimento, o novo decreto estadual número 24.979, especificamente em seu artigo 3º, II, “b”, confere alguma flexibilização em relação à redação anterior, contida no decreto 24.887, especificamente em seu artigo 3º, I, “d”, pois o novo texto deixa mais claro, em sua opinião, que a proibição se dá em face da ocorrência de aglomeração e, portanto, sugere, para pacificar o assunto, que a liberação dos espaços de lazer ficassem limitadas a até cinco pessoas, por vez, atendendo, assim, o artigo 3º, II, “a”, do decreto 24.979, propondo também, que haja intervalo de pelo menos uma hora entre uso de uma família e outra, para diminuir, com a ventilação natural e procedimentos de higienização, o risco de contágio entre os moradores. Portanto, é favorável à reabertura dos espaços, seguindo todas as recomendações de segurança. Por sua vez, o condômino **Rodrigo Vick (Apto 1102)**, disse que é favorável à reabertura gradual dos espaços, observando as recomendações contidas nos pareceres dos profissionais contratados e pelas autoridades de saúde. Em seguida, o condômino **Edson Costa (Apto 102)**, se manifestou pelo retorno à utilização dos espaços de lazer, pois entende que, desde que sejam observados os critérios de uso e higienização, não haveria nem desobediência ao vigente decreto estadual, nem aumentariam os riscos de contágio entre os moradores, pois os mesmos, quando precisam sair para fazer compras num supermercado, numa farmácia ou em qualquer outro estabelecimento que esteja autorizado funcionar, se expõem a um risco maior. Em seguida, os condôminos **Glaucio Duarte e Luciana (Apto 902)**, se manifestaram favoráveis pelo retorno à utilização dos espaços de lazer, concordando com todas as medidas de proteção e limitações de uso, mas que entendem que isso não estaria atentando contra o decreto estadual vigente, nem expondo os moradores a um risco maior do que já estão expostos, com a vinda diária de empregadas domésticas, entrada e saída de moradores, notadamente as idas aos supermercados. O Condômino **Renato Bonifácio (Apto 1202)**, por sua

vez, disse que é favorável à reutilização dos espaços de lazer, apoiando as propostas feitas pelo condômino Moacir Requi, que entende serem suficientes e adequadas para tanto. Fez observação de que essa liberação gradual serve também para que outro problema não seja criado, que é decorrente do próprio confinamento, que são os problemas emocionais, disse isso porque atende no Centro de Valorização a Vida de combate ao suicídio, e tiveram que quadruplicar os atendimentos, tudo em decorrência do corona vírus. Que há um risco muito grande de depressão e conflitos internos e que a liberação gradual dos espaços vai auxiliar nessas questões. Em seguida, o condômino **Waldy Ferreira (Apto 202)**, se manifestou desfavorável à reabertura dos espaços de lazer, dizendo que compreende e é solidário com os demais moradores que desejam retomar o uso dos espaços, porém observa que, além das questões intensamente e calorosamente discutidas nesta Assembleia, sobre se a interpretação correta do vigente decreto é no sentido de permitir ou não o uso dos espaços e equipamentos de lazer, o fato principal é que os casos de contágio e óbitos em Porto Velho tem aumentado, o que é esperado pelas autoridades de saúde e estudiosos do assunto, por se tratar de uma pandemia, e que também é sabido da precariedade do sistema de saúde do estado, particularmente na capital, uma vez que corre a informação que o CEMETRON, principal unidade de pesquisa e tratamento de doenças infecciosas do estado, se encontra com ocupação máxima de pacientes internados, que os demais hospitais públicos e privados não possuem capacidade instalada de leitos e respiradores e unidades de UTI para dar conta de um número maior de casos. Justifica sua decisão, mesmo entendendo que o retorno à utilização dos espaços de lazer, com as medidas de segurança que venham ser adotadas, possa não contribuir pelo aumento do risco de contágio entre os moradores, em face dos outros riscos externos, mas que possui em sua família, dois membros que são do grupo de risco e que, sua prioridade, permanece em cuidar da segurança dos mesmos, o que, por menor que seja, qualquer possibilidade de risco de contágio de algum de seus familiares, neste momento, em que as unidades de saúde estão atingindo seus limites de atendimento, prepondera sobre qualquer outra consideração sobre a matéria. Na sequência, o condômino **Douglas Tadeu Chiquetti (Apto 901)**, apresentou seu voto desfavorável pela reabertura dos espaços neste momento. Que fazendo a leitura do novo decreto, entende que o mesmo flexibilizou e liberou o uso dos espaços, pois veda acesso e permanência somente com objetivo de atividades sem relevância, festividades ou outras que envolvam aglomeração, o que não é o caso. Que há também os laudos do infectologista e da engenheira que produziu o laudo sanitário, apontando possibilidade de uso desses espaços por familiares que coabitam, seguindo as orientações de segurança. Disse que não vê aumento dos riscos em razão do uso desses espaços, pois quem usará são os próprios moradores que já estão dentro do condomínio. Que o risco já vem daqueles que saem para trabalhar, para ir ao

supermercado e das empregadas domésticas que fazem o acesso todos os dias. Por outro lado, afirmou sua preocupação com a elevação dos números de infectados, tendo mesmo entendimento manifestado pelo condômino Waldy Ferreira. Opinou para que sejam mantidas por mais quinze dias as restrições e posteriormente a assembleia volte a deliberar. Por fim, caso fosse aprovada a flexibilização, que esta somente se dê na área da piscina, quadra e academia, pois a área do parquinho é utilizada por crianças e a dificuldade de higienização desse local é muito grande. **Encerrada a votação, que resultou em três votos contrários e dez votos favoráveis à reabertura da quadra, piscina e academia, mantendo o parquinho fechado, desde que observadas as recomendações de uso e de higienização aconselhadas nas “Recomendações de uso preventivo de espaços comuns em condomínio durante a ocorrência da COVID-19”, emitido pelo médico infectologista Reynaldo de Arruda Monteiro, CRM 2084/RO – RQE 524, e no Laudo Técnico Sanitário, emitido pela engenheira química Catiuse Rodrigues Sakai, CREA 3822 D/RO, CRQ 14300021 14ª Região, entre elas:**

Piscina: Tendo em vista localizar-se em área aberta, a piscina poderá ser utilizada somente por pessoas da mesma família que coabitam no mesmo apartamento, devendo ser feita anotação de dia e hora de uso para que não haja aglomeração de outras pessoas interessadas no espaço. Quadra de esportes: Tendo em vista localizar-se em área aberta, a quadra poderá ser utilizada somente por pessoas da mesma família que coabitam no mesmo apartamento, devendo ser feita anotação de dia e hora de uso para que não haja aglomeração de outras pessoas interessadas no espaço. Academia: Poderá ser utilizada por pessoas da mesma família que coabitam. O ar condicionado deverá permanecer desligado e as portas e janelas da academia deverão permanecer abertas enquanto durar a atividade. Os usuários deverão higienizar, antes e após o uso, as mãos e os equipamentos com solução desinfetante ou álcool 70%, com papel ou panos descartáveis. Em todos os casos, deverá ser feita anotação de dia e hora de uso para que não haja aglomeração de outras pessoas interessadas, bem como deverá ser observado o intervalo de uma hora entre cada utilização, para que seja possível haver a higienização. Como de costume, o Senhor Síndico ofereceu a palavra aos demais moradores, que mesmo não tendo direito a voto, possam se manifestar e colaborar com as discussões. O morador **Gerson Dias (Apto 601)** disse que respeitava todas as manifestações apresentadas pela reabertura dos espaços de lazer, inclusive o resultado da votação, mas que diverge em seu entendimento, quanto à legalidade da deliberação, ora tomada. Compreende que o vigente decreto, mantém a proibição, de forma incondicional, dos espaços e equipamentos de lazer e que tal deliberação, aumentará sim os riscos de contágio entre os moradores. Disse que o nível de risco de contágio que já possuímos não é baixo, pois, mesmo com reduções, adentram ao condomínio, todos os dias, empregados de vários apartamentos, dentre

domésticas, diaristas e babás, o que não deixa de ser um risco e que as saídas dos moradores, por qualquer finalidade, inclusive para trabalhar, igualmente trazem riscos de contágio. Disse que sua esposa é perita criminal e que ao sair para trabalhar, pode colocar em risco a sua família. Disse que todas essas situações ocorrem por necessidade ou obrigação de fazer, portanto, entende que ao se liberar o uso dos espaços, além de estar em desacordo com a proibição imposta pelo vigente decreto estadual, aumenta o risco de contágio no condomínio. Disse, inclusive, que o condomínio deveria discutir e definir um protocolo de procedimentos entre os moradores, caso alguém venha desenvolver a doença e, por determinação das autoridades de saúde, deva permanecer em quarentena em seu apartamento. Disse que se deveria imediatamente pensar nessa possibilidade e organizar como seriam os procedimentos para a família em quarentena, por exemplo, com relação à sua alimentação e outras necessidades básicas e com relação à extração do lixo desse apartamento. Por fim, disse que se vê obrigado e no direito de denunciar essa deliberação da Assembleia, conforme orientado no artigo 12, IV, § 3º do novo decreto estadual 24.979. O morador **Sérgio Scarpim (Apto 602)**, por sua vez, entende que os espaços de lazer possam ser novamente utilizados, desde que sejam observadas as regras de segurança e higienização. Neste momento Winston Clayton Alves Lima e Vivianny Martins de Oliveira Alves Lima, procuradores da condômina Ailza de Medeiros Santos (Apto 302), por motivos pessoais, se ausentaram da sala virtual, deixando de participar do restante da Assembleia. Prosseguindo com a pauta, o Senhor Síndico anunciou o **item 2 – Autorização para a retomada das obras do apto 201** de interesse direto de seus proprietários e também do **item 3 – Autorização para a entrada de prestadores de serviços**; passando a palavra para o condômino Evandro Araújo e sua esposa Ana Silvia, que disseram necessitar retomar e finalizar as obras de reforma do apartamento 201, sendo que sua solicitação se fundamenta no artigo 7º, I, “h”, do novo decreto estadual 24.979, que autoriza a retomada de obras e serviços de engenharia. Contudo, apesar de reconhecer seu direito, se submete à consideração e aprovação da Assembleia, em nome da boa convivência e da transparência que é sempre salutar ao condomínio. Disse que os serviços mais pesados, em termos de demolições de paredes e pisos, portanto, mais barulhentos e geradores de muitos resíduos, forma executados anteriormente e que, nesta fase da obra, serão colocados os novos pisos e revestimentos, além de instalações elétricas e outras. Que já é a fase de acabamento, portanto, serão necessários entre dois a três profissionais a cada dia de trabalho, sendo que todas as medidas de segurança, higienização e limpeza serão adotadas pela empresa contratada. Em seguida, o Senhor Síndico pôs a matéria em votação, sendo aprovado por unanimidade dos votantes presentes. O condômino Luiz Gonzaga (Apto 801) se manifestou por uma melhor produtividade nas deliberações da Assembleia, dizendo que os condôminos não deveriam perder tempo deliberando sobre matérias que

estavam autorizadas pelo poder público, através dos decretos estaduais e municipais vigentes, a exemplo de obras e serviços de engenharia. O Senhor Síndico se manifestou no sentido de compreender que diversas atividades estarem sendo gradualmente liberadas pelo executivo estadual e municipal, mas que é de sua preocupação que o condomínio delibere uma abertura maior para entrada de prestadores de serviços, o que considera perigoso em relação ao risco de contágio do COVID-19. O Condômino Waldy Ferreira, em face da discussão, apresentou proposta conciliadora, dizendo que o condomínio não poderia proibir o acesso de prestadores de serviços autorizados a funcionar, mas poderia limitar e controlar os acessos, através de agendamento, evitando-se que houvesse ingresso de muitas pessoas estranhas, ao mesmo tempo. E que todos deveriam seguir as exigências do condomínio com relação aos equipamentos de proteção individual, higienização de sapatos e mãos, do jeito que está acontecendo com os moradores, além de serem observadas as recomendações contidas nos decretos vigentes. O Senhor Síndico concordou com a proposta e passou à deliberação da Assembleia, acrescentando que permanecesse proibido o acesso ao condomínio de visitas e pessoas estranhas, tais como entregadores de serviços de delivery, permanecendo como está, ou seja, o morador desce para pegar seu pedido ou falar com alguém, que ficará na eclusa da entrada principal do condomínio, usando máscara e mantendo distancia segura, mas que fica liberada a visita de parentes, pois vários moradores precisam receber filhos e outros parentes próximos desde que sejam previamente colacionados seus nomes na portaria. A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovando essas regras de acesso ao condomínio. E, como nada mais foi dito nem deliberado, eu Waldy Fernando Bastos Ferreira, secretariei a reunião e digitei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia, sendo dispensada a lista de presentes em razão da assembleia ter sido realizada em sala virtual, através do aplicativo ZOOM.US, para que sirva como registro de tudo que foi dito, apresentado e deliberado. Sede do Condomínio do Edifício Solar das Antilhas, em 27/04/2020.//////////

DOUGLAS TADEU CHIQUETTI
Presidente da Assembleia

WALDY FERNANDO B. FERREIRA
Secretário